



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**EXMO. SR. DR. CONSELHEIRO ROBSON MARINHO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo n.º: TC – 6885/989/16**

**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente ante a ilustre presença de Vossa Excelência, representado por seu Prefeito, **DENIS EDUARDO ANDIA**, que a esta subscreve, **requerer, tempestivamente**, conforme segue:

Tendo em vista o que consta dos pareceres dos Órgãos Técnicos desta Colenda Corte de Contas, mormente, o parecer constante no evento 219 dos presentes autos eletrônicos, da lavra da Assessora Técnica, Sr.<sup>a</sup> Delza Aparecida Pereira de Araújo, que assim se manifestou acerca do apontamento referente a gastos com pessoal, *in verbis*:

***“Em relação à recondução dos gastos com pessoal, destacamos que a Lei de Responsabilidade Fiscal disciplina em seu artigo 23, que na hipótese da despesa total ultrapassar os limites por ela estabelecidos, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes:***



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**“Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.”**

**No caso concreto, a despesa com pessoal acima do limite máximo disciplinado na Lei de Responsabilidade Fiscal restou apurada no encerramento do exercício em exame, 3º quadrimestre/2017, atingindo 55,38%:**

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	232.958.494,77	232.229.461,73	236.860.209,06	250.283.365,18
Inclusões da Fiscalização	9.547.696,46	4.646.400,00	4.309.400,00	4.618.999,00
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	242.506.191,23	236.875.861,73	241.169.609,06	254.902.364,18
Receita Corrente Líquida	443.095.024,33	442.623.533,90	448.182.030,81	460.259.585,59
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	443.095.024,33	442.623.533,90	448.182.030,81	460.259.585,59
% Gasto Informado	52,58%	52,47%	52,85%	54,38%
% Gasto Ajustado	54,73%	53,52%	53,81%	55,38%

**Neste sentido, o prazo para eliminação de 1/3 do excesso seria abril/2018 (1º quadrimestre/2018) e o prazo total de recondução ao limite seria agosto/2018 (2º quadrimestre/2018).**

**Pesquisando o Sistema AUDESP, verificamos que no 1º quadrimestre de 2018 o Executivo de Santa Barbara D' Oeste reduziu o percentual para 51,84% e no 2º quadrimestre/2018 o percentual aumentou para 52,50% , mantendo-se abaixo do**



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

***limite máximo legal 54,00%, evidenciando, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº101/00, todavia, deixamos de validar a recondução da despesa com pessoal demonstrada pelo AUDESP, uma vez que referido índice não foi submetido ao crivo da unidade fiscalizadora, existindo a possibilidade da necessidade de ajustes como o ocorrido no exercício em análise (2017)” (Grifamos)***

Como se nota Excelência, verifica-se que existem dúvidas internas dos Órgãos Técnicos desta Colenda Corte acerca de um dos pontos cruciais para resultado final referente a emissão de parecer por esta Colenda Corte as contas Municipais do exercício de 2017 do Executivo de Santa Bárbara d'Oeste.

Além disso, existem outros pontos constantes dos demais pareceres dos Órgão Técnicos deste Sodalício de Contas Bandeirante, que também demandam complementação da defesa, seja ela através de documentos comprobatórios ou outras manifestações, que podem modificar o resultado final do julgamento.

Diante do exposto, requer-se seja retirado de pauta da Sessão de julgamento agendada para o próximo dia **17/09/2019** o presente processo, sendo concedido prazo a este Município para que apresente justificativas que entenda pertinentes, na forma de Memoriais Finais, em razão do apontamento dos R. Órgãos Técnicos desta Colenda Corte de Contas.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de setembro de 2019.

**DENIS EDUARDO ANDIA  
PREFEITO MUNICIPAL**